

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 18/01/2023

Servidor: Matheus

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

LEI MUNICIPAL Nº 2117/2023

De 18 de Janeiro de 2023

Altera o Art. 2º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.053, de 10 de maio de 2022, Altera o § 3º, do Art. 3, da Lei Municipal nº 2.066, de 28 de junho de 2022 e Altera o Art. 4º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.477, de 15 de outubro de 2013.

IVANCUR SECKLER, Vice-Prefeito em Exercício de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 2º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.053, de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio alimentação aos conselheiros tutelares, para fins de revisão anual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5,0 % (cinco por cento) do valor total dos vales.

Parágrafo único. O valor fixado no “caput” deste artigo será revisado todo ano no mês de fevereiro nos mesmos índices da Revisão Geral Anual dos Servidores Municipais.”(NR)

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 2º Altera o § 3º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.066, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores de cargo de motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de revisão anual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O valor fixado no “caput” deste artigo será revisado todo ano no mês de fevereiro nos mesmos índices da Revisão Geral Anual dos Servidores Municipais.”(NR)

Art. 3º Altera o Art. 4º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.477, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio alimentação aos servidores do Executivo Municipal, para fins de revisão anual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor do Vale-Alimentação será no valor de 210,00 (duzentos e dez reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5,0 % (cinco por cento) do valor total dos vales.

Parágrafo Único - *O valor fixado no “caput” deste artigo será revisado todo ano no mês de fevereiro nos mesmos índices da Revisão Geral Anual dos Servidores Municipais.”(NR)*

Art. 4º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 2.053/2022, da Lei Municipal nº 2.066/2022 e da Lei Municipal nº 1.477/2013.

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

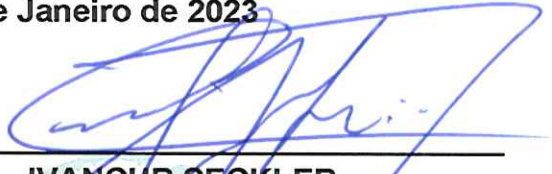
Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

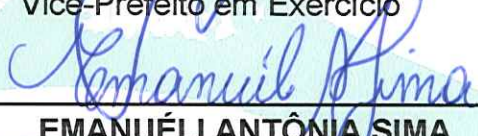


Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 18 dias do Mês de Janeiro de 2023**



IVANCUR SECKLER
Vice-Prefeito em Exercício



EMANUÉLI ANTÔNIA SIMA
Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias ... Novos Caminhos
ADM 2021 2024

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº008/2023

Cerro Branco - RS, 13 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.

JAQUES DANIEL AULER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA Projeto de Lei 005/2023 que **Altera o Art. 2º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.053, de 10 de maio de 2022, Altera o § 3º, do Art. 3, da Lei Municipal nº 2.066, de 28 de junho de 2022 e Altera o art. 4º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.477, de 15 de outubro de 2013.**

O referido projeto se faz necessário, tendo em vista que o valor do vale-alimentação visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 18 / 01 / 2023

VOTOS A FAVOR: 07

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370 - Centro - CEP: 96535-000 - Cerro Branco/RS